



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA 1/2025**

Dispõe sobre a prática de atos ordinatórios pelos servidores da Vara de Sucessões e Registros Públicos.

O Doutor FERNANDO SEARA HICKEL, Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, este por aplicação subsidiária;

CONSIDERANDO a necessidade de ser atribuída maior agilidade e economia nos processos em tramitação, com a padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade;

CONSIDERANDO que o art. 152, VI e seu § 1º, do CPC, estabelece que “*incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios*” e que “*o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI*”;

CONSIDERANDO que o art. 152, II, do CPC, dispõe que “*incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária...*”;

CONSIDERANDO que os atos processuais abaixo podem ser realizados pelo Chefe da Unidade ou servidores por este autorizados, independentemente de despacho judicial; e,

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas pela Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina nas Diretrizes de Gestão de Gabinetes,

RESOLVE regrar as providências a serem adotadas de ofício pelo Cartório da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Joinville, nos termos dos artigos subsequentes e sem prejuízo dos demais atos normativos e das orientações internas do Poder Judiciário:

**Art. 1º.** Os Atos Ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. A Unidade cumprirá os Atos Ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico.

**§ 1º.** São Atos Ordinatórios a serem cumpridos pelo Cartório Judicial desta Vara:

**Organização, correção e movimentação dos autos**

I - Devolução de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro.

II - Retificação de categorias, tarjas, classes e assuntos equivocadamente atribuídos.

III - Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, com imediata intimação, no prazo de 15 (quinze) dias, para a juntada respectiva e para o complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços físicos que deverão conter, quanto às zonas urbanas: nome de rua, número, bairro, cidade, Estado, CEP e ponto de referência. As partes deverão informar, também, endereço de correio eletrônico, número telefônico com WhatsApp e contato de terceiro, quando disponíveis.

IV - Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível e/ou para cumprimento do disposto no art. 14 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, em 15 (quinze) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.

V - Desarquivamento de processo e concessão de vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento, quando aplicável.

VI - Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.

VII - Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição.

VIII - Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirar a marcação respectiva.

### **Intimações e prazos processuais**

IX - Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (ausente comprovante de pagamento e pedido de gratuidade judiciária) e remanescentes.

X - Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem.

XI - Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.

XII - Intimação do(a) procurador(a) da parte autora para que dê andamento ao processo no prazo de 15 (quinze) dias, quando decorrido o prazo de suspensão deferido, com a subsequente intimação pessoal da parte se necessário, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono.

XIII - Intimação do(a) procurador(a) e não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte autora, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono.

XIV - Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias. Na sequência, intimação de ambas as partes para especificarem, no prazo de 15 dias, as provas que pretendem produzir, bem como o resultado visado com a referida prova, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado. Caso haja pedido de produção de prova oral, deverão as partes esclarecer quais fatos buscam provar com a oitiva de cada testemunha.

XV - Intimação da parte ré para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se presumir a aceitação tácita, consoante art. 485, § 4º, do CPC.

XVI - Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, *caput*, do CPC).

XVII - Intimação do advogado renunciante para comprovar a notificação de seu constituinte quando for mandato exclusivo, no prazo de 10 (dez) dias (art. 112, § 1º, do CPC).

XVIII - Havendo partes com procuradores diferentes, intimação da parte para manifestação, em 15 (quinze) dias, acerca de documentação recém anexada pela parte adversa, excetuando-se da providência as hipóteses de pedido de urgência ou de sigilo a ser analisado, quando, então, deverá ser realizada a imediata conclusão dos autos.

XIX - Intimação da parte interessada acerca do aporte de comunicações de terceiros nos autos, quando não sigilosas, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

XX - Não havendo litígio, promover uma única vez a dilação de prazo requerida pela parte para cumprimento de diligências, conferindo 30 (trinta) dias para tal fim e observando-se, na seqüência processual e caso necessário, o inciso XII deste artigo.

### **Citações e pesquisa de endereços**

XXI - Frustrada a citação, a parte autora poderá requerer a utilização do serviço de acesso automatizado às bases de dados conveniadas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, para viabilizar a pesquisa de informações de endereços. É incumbência da parte autora apresentar o número de CPF da pessoa a ser pesquisada, sob pena de inviabilidade de uso do sistema. Fica autorizado o cartório judicial a fazer a consulta às bases de dados da Corregedoria (CAMP ENDEREÇOS, CAMP ÓBITOS, dentre outros), quando necessário ou quando requerido pelas partes, independentemente de conclusão para despacho.

XXII - Fica autorizada a citação/intimação por WhatsApp, sempre que for necessário ou requerido pelas partes. A modalidade em questão independe de pagamento de diligências e de exaurimento de todas as formas de citação/intimação, podendo ser a primeira hipótese.

XXIII - A citação por edital será admitida nas seguintes hipóteses:

a) Se esgotadas todas as possibilidades de perfectibilização do ato citatório pelos meios ordinários, incluindo pesquisa de endereços mediante acesso automatizado às bases de dados da CGJ/SC; ou,

b) Se a pesquisa de endereço mediante acesso automatizado às bases de dados da CGJ/SC não resultar em êxito na citação.

XXIV – Realizada a citação por edital e decorrido o prazo sem a constituição de procurador(a), fica autorizada a nomeação de curador(a) especial, com a consequente intimação da Defensoria Pública para manifestação e oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo a hipótese de atendimento pela Defensoria Pública, desde já, fica autorizada a nomeação - e, em caso de recusa ou inércia, a substituição - de Defensor(a) Dativo(a) por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019, o(a) qual deverá ser intimado(a) para igual fim.

### **Perícia**

XXV - Selecionar perito(a), quando houver despacho determinando, de acordo com o sistema de rodízio por antiguidade entre aqueles(as) cadastrados(as) junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos – Transparência – Poder Judiciário de Santa Catarina; nas hipóteses de nomeação e ausência de manifestação ou recusa, nomear perito em substituição, nos mesmos moldes.

XXVI - Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente da possibilidade de perda da prova.

XXVII - Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, efetuar a intimação do periciado quanto à data, horário e local da perícia, na pessoa de seu procurador, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova se não comparecer ao ato.

XXVIII - Intimar o(a) perito(a) para responder a quesitos suplementares e esclarecer, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, eventual divergência alegada pelas partes ou pelo órgão do Ministério Público (art. 469, parágrafo único, e art. 477, § 2º, do CPC).

XXIX - Efetuar solicitação de pagamento de honorários pelo sistema AJG, quando a parte interessada no ato for beneficiária da gratuidade da justiça, nos moldes previstos no art. 9º da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019.

### **Inventário, alvarás e habilitação**

XXX - Intimação dos herdeiros representados por procuradores diversos, nos processos de inventário, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao pedido de alvará.

XXXI - Antes da emissão do alvará em nome do(a) procurador(a), verificar se tem poderes expressos para receber e dar quitação; em caso negativo, intimar o(a) procurador(a) para, em 15 dias, apresentar a procuração com os aludidos poderes específicos ou informar a conta bancária da parte; sendo indicados os dados bancários da sociedade de advogados e ausente procuração/substabelecimento colacionada(o) ao feito com outorga de poderes para a pessoa jurídica em questão, intimar para regularizar a situação narrada, no prazo de 15 dias.

XXXII - Expedição de formal de partilha e de carta de adjudicação atualizados, nos processos em que já há sentença, sem necessidade de nova conclusão.

XXXIII - Cadastrar o herdeiro que requer a sua habilitação nos autos e, caso seja necessário, cumprir os incisos III e X deste artigo.

### **Custas, contadoria e diligências**

XXXIV - Havendo necessidade de recolhimento de custas finais, efetuar a remessa dos autos à Contadoria e intimar para recolhimento.

XXXV - Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos necessários.

XXXVI - Tratando-se de processo com diligência requerida pelo Ministério Público, dar-lhe vista dos autos assim que retornarem com notícia do cumprimento ou decurso do prazo para tanto.

XXXVII - Cumprir as diligências solicitadas pelo Ministério Público quando de atribuição do Cartório e que não demandem ato decisório prévio do juiz, assim como, no mesmo caso, intimar a parte para cumprimento da diligência quando expressamente de responsabilidade desta, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, na sequência processual e caso necessário, o inciso XII deste artigo.

### **Penhora e execução**

XXXVIII - Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ da parte executada nos autos, efetuar a intimação da parte credora para que supra a omissão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da penhora.

XXXIX - Registrar a ordem de penhora no rosto dos autos.

XL - Não aportando notícias da transferência de valores via Sisbajud para subconta vinculada aos autos, oficiar às Instituições Financeiras solicitando informações e determinando o cumprimento da ordem.

### **Recursos**

XLI - Intimar a parte recorrida para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, *caput*, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do

CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

XLII - Intimar a parte adversa para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos declaratórios com efeitos infringentes (art. 1.023, § 2º, CPC).

**Art. 2º.** Os processos urgentes de competência desta Unidade Judiciária são:

I - Os feitos com pedidos de tutela sumária de urgência ou evidência, enquanto perdurar a situação de risco;

II - Os processos referentes a interessados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a pessoas com doenças graves ou deficiência, que são a grande maioria dos feitos em tramitação nesta Vara, quando comprovado que o andamento ordinário do processo coloca em risco a vida ou a saúde da parte;

III - Os pedidos de liberação de restrição em sistemas automatizados (Sisbajud, Renajud, etc.);

IV - Os cancelamentos de audiência com data próxima;

V - Os processos com pedido de alvará.

**Art. 3º.** Os processos com pedidos de preferência, e não aqueles indicados no artigo anterior, devem ser apreciados de acordo com a ordem de conclusão, em observância aos princípios da igualdade, da razoável duração do processo e da impessoalidade, previstos nos arts. 5º, *caput* e LXXVIII, e 37 da CRFB.

**§ 1º.** Os pedidos de preferência, a serem formulados exclusivamente por escrito nos autos pelos(as) advogados(as) e de forma justificada quando tratar de hipótese não prevista expressamente em lei, devem ser encaminhados ao localizador respectivo, para fins de verificação da urgência alegada, sendo vedado seu encaminhamento imediato em detrimento dos demais processos elencados no art. 2º desta Portaria.

**§ 2º.** A tabela com a ordem dos processos na fila de julgamento está disponível na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

**§ 3º.** O procedimento utilizado para análise dos processos é a ordem de conclusão - sem prejuízo do disposto no art. 12 do CPC e dos feitos de triagem menos complexa - e o acompanhamento do andamento dos processos na Comarca é realizado pessoalmente pelo magistrado e pela assessoria, os quais fazem monitoramento periódico dos processos conclusos.

**Art. 4º.** Os processos são triados integralmente, de modo a gerar e manter um mapeamento completo de todo o acervo concluso para viabilizar a celeridade processual na publicação dos atos decisórios e de impulso processual.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia ao Ministério Público de Santa Catarina e ao representante local da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Joinville, data da assinatura digital/eletrônica.

**Fernando Seara Hickel**

Juiz de Direito

Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Seara Hickel, Juiz de Direito**, em 24/10/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9980766** e o código CRC **545DA038**.